

**CÓDIGO DE ÉTICA E REGIMENTO
INTERNO DA ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL DE PARÁ DE
MINAS**

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES..... | 4 |
| Art. 1.º: Preservação do meio-ambiente..... | 4 |
| Art. 2.º: Conselhos municipais..... | 4 |
| Art. 3.º: Regulamento interno do SESI/ASCIPAM..... | 4 |
| Art. 4.º: Regulamento do SPC ASCIPAM..... | 4 |
| Art. 5.º: Planejamento estratégico da ASCIPAM..... | 4 |
| Art. 6.º: Descentralização da administração da ASCIPAM..... | 4 |
| Art. 7.º: Relatório mensal das contas da ASCIPAM..... | 5 |
| Art. 8.º: Fiscalização mensal pelo Conselho Fiscal..... | 5 |
| Art. 9.º: Fiscalização mensal do SESI/ASCIPAM..... | 5 |
| Art. 10: Fiscalização do cumprimento do Regimento Interno e Código de Ética..... | 5 |
| Art. 11: Divulgação das deliberações..... | 5 |
| CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES..... | 5 |
| Art. 12: Favorecimento em virtude do cargo..... | 5 |
| Art. 13: Sigilo das informações..... | 5 |
| Art. 14: Cessão do salão e das salas ASCIPAM..... | 5 |
| Art. 15: Utilização indevida dos bens móveis e imóveis da ASCIPAM..... | 6 |
| Art. 16: Impedimento para ser associado..... | 6 |
| Art. 17: Pronunciamento público sobre a ASCIPAM..... | 6 |
| CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE..... | 6 |
| Art. 18: Vedação ao presidente de se candidatar a vice-presidente..... | 6 |
| Art. 19: Renúncia em caso de candidatura a cargo político..... | 6 |
| Art. 20: Dos cargos de administração e fiscalização da ASCIPAM..... | 6 |
| Art. 21: Termo de compromisso para registro de chapa..... | 7 |
| Art. 22: Incompatibilidade entre cargo de diretor ou conselheiro e registro no SPC..... | 7 |
| CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS..... | 7 |
| Art. 23: Reajuste anual das mensalidades da ASCIPAM..... | 7 |
| Art. 24: Dos acréscimos legais aos débitos dos associados..... | 7 |
| Art. 25: Da concessão de patrocínio..... | 7 |
| Art. 26: Orçamento prévio às compras realizadas pela ASCIPAM..... | 7 |
| Art. 27: Fundo de reserva da ASCIPAM..... | 7 |
| Art. 28: Registro e cobrança judicial dos associados inadimplentes..... | 8 |
| Art. 29: Parecer do Conselho Fiscal nas compras e despesas da ASCIPAM..... | 8 |
| Art. 30: Convênios da rede de desconto..... | 8 |
| Art. 31: Da alienação dos bens da ASCIPAM..... | 8 |
| CAPÍTULO V – DOS FUNCIONÁRIOS..... | 9 |
| Art. 32: Competência para deliberar e aplicar penalidade aos funcionários..... | 9 |
| Art. 33: Regime de compensação de jornada de trabalho..... | 9 |
| Art. 34: Criação de novos cargos e aumento do número de funcionários..... | 9 |
| Art. 35: Reajuste anual dos salários..... | 9 |
| Art. 36: Obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá..... | 9 |

| | |
|--|-----------|
| Art. 37: Produtividade e cumprimento de metas..... | 9 |
| Art. 38: Penalidades a serem aplicadas aos funcionários..... | 9 |
| Art. 39: Vedação do uso de e-mail e programas para fins particulares..... | 10 |
| Art. 40: Realização de ligações telefônicas e cópias xerográficas na ASCIPAM..... | 10 |
| Art. 41: Ausência em horário de trabalho..... | 10 |
| Art. 42: Cumprimento de horários..... | 10 |
| Art. 43: Atendimento aos associados..... | 10 |
| CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA..... | 10 |
| Art. 44: Procedimento de aplicação de penalidades aos associados..... | 10 |
| CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 11 |
| Art. 45: Registro da marca ASCIPAM no INPI..... | 11 |
| Art. 46: Continuidade no quadro de associados após encerramento de atividades..... | 11 |
| Art. 47: Parecer jurídico em contratos e convênios..... | 12 |
| Art. 48: Renovação do contrato entre a ASCIPAM e a FIEMG..... | 12 |
| Art. 49: Foro de eleição nos contratos e convênios celebrados pela ASCIPAM..... | 12 |
| Art. 50: Igualdade de oportunidades na realização de parcerias pela ASCIPAM..... | 12 |
| Art. 51: Novos serviços criados pela ASCIPAM..... | 12 |
| ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO..... | 13 |

A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS – ASCIPAM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.121.114/0001-95, com sede na Rua Francisco Sales, n.º 148, Bairro Centro, Pará de Minas, nos termos do art. 47, XII, parágrafo único, do Estatuto, realizou Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o fim de aprovação do Código de Ética e Regimento Interno da ASCIPAM, cujo cumprimento é obrigatório para todos os associados, diretores, conselheiros e funcionários da ASCIPAM, sob pena de aplicação das penalidades previstas no capítulo V e VI do presente instrumento.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 1.º É função social da ASCIPAM promover ações visando a preservação do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. É da competência do Diretor para Assuntos Sociais e Comunitários a promoção das ações visando a preservação do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável, além das atribuições previstas no art. 55 do Estatuto da ASCIPAM.

Art. 2.º Os membros da diretoria devem integrar os Conselhos Municipais.

Art. 3.º É atribuição do Diretor para Assuntos Sociais e Comunitários da ASCIPAM a elaboração do Regulamento Interno do SESI/ASCIPAM, bem como a constante atualização do mesmo.

Parágrafo único. Após elaboração e/ou alteração, o Diretor para Assuntos Sociais e Comunitários da ASCIPAM deve apresentar à Diretoria Executiva o Regulamento Interno do SESI/ASCIPAM para aprovação.

Art. 4.º É atribuição do Diretor de Produtos e Serviços a elaboração de regulamento do SPC da ASCIPAM, que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Regulamento Nacional, devendo ambos serem observados rigorosamente pelos associados usuários deste serviço.

Art. 5.º Compete à Diretoria Executiva da ASCIPAM, até o dia 30 de novembro de cada ano, discutir e aprovar o orçamento das receitas e despesas, bem como o planejamento estratégico para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As despesas fixas da ASCIPAM não podem ultrapassar a receita referente ao valor das mensalidades da ASCIPAM.

Art. 6.º A administração da ASCIPAM deve ser realizada por toda a Diretoria Executiva, devendo cada diretor cumprir suas atribuições previstas nos artigos 48 a 55 do Estatuto da ASCIPAM.

Parágrafo único. O Presidente da ASCIPAM deve, obrigatoriamente, promover efetivamente a descentralização da administração, cobrando de cada diretor o cumprimento de suas atribuições estatutárias.

Art. 7.º É obrigatória a apresentação, pelo Diretor Financeiro, nas Reuniões Ordinárias da Diretoria, de relatório sintético das contas da ASCIPAM.

Art. 8.º O Conselho Fiscal é obrigado a examinar mensalmente as contas, pagamentos e documentos da ASCIPAM, além de fiscalizar as campanhas e promoções, devendo apresentar o resultado na Reunião Ordinária da Diretoria.

Art. 9.º O Diretor para Assuntos Sociais e Comunitários, juntamente com o Conselho Fiscal, deve examinar, mensalmente, as contas do SESI/ASCIPAM e apresentar os resultados na Reunião Ordinária da Diretoria.

Art. 10 Os associados da ASCIPAM devem fiscalizar e denunciar atos que contrariem as normas do Regimento Interno e Código de Ética da ASCIPAM.

Art. 11 É obrigatória a divulgação dos balancetes e dos balanços, assim como das atas de Reuniões Ordinárias da Diretoria e das Assembléias Gerais, no jornal, site ou outros meios de comunicação da ASCIPAM.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES

Art. 12 É vedado a qualquer membro da Diretoria, pelo exercício de sua função ou cargo, obter vantagens econômicas, financeiras, políticas, religiosas, dentre outras.

Art. 13 É vedado a qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, associado ou funcionário da ASCIPAM usar quaisquer informações internas da entidade – técnicas, contábeis, estatísticas, dentre outras – para fins pessoais ou para terceiros.

§ 1.º É permitida, entretanto, a utilização de listagem de endereços dos associados para fins específicos de envio de mala-direta.

§ 2.º É permitido ainda, aos associados, ter acesso às informações referentes aos dados de sua empresa e de seus clientes.

Art. 14 A cessão do salão multiuso, da sala localizada na Praça Delfim Moreira e das salas do

SESI/ASCIPAM somente pode ser efetivada para associados da ASCIPAM, com exceção exclusivamente do disposto no § 4.º deste artigo, e com a finalidade de realização de cursos, reuniões e confraternizações, dentre outras atividades.

§ 1.º É vedada a utilização do salão multiuso, da sala da Praça Delfim Moreira e das salas do SESI/ASCIPAM para comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 2.º É vedada a sub-cessão do salão multiuso, da sala da Praça Delfim Moreira e das salas do SESI/ASCIPAM sem autorização por escrito da Diretoria.

§ 3.º A prioridade na utilização do salão multiuso, da sala da Praça Delfim Moreira e das salas do SESI/ASCIPAM é da própria ASCIPAM.

§ 4.º O salão multiuso, a sala da Praça Delfim Moreira e as salas do SESI/ASCIPAM podem ser cedidas para não-associados, desde que a ASCIPAM seja parceira na promoção do evento.

Art. 15 É vedado aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos funcionários da ASCIPAM utilizar os bens móveis, imóveis e equipamentos da ASCIPAM para fins pessoais.

Art. 16 É vedada a filiação de associado, seja na ASCIPAM ou no SESI/ASCIPAM, que possuir o nome registrado no SPC/SERASA ou protesto em cartório.

Art. 17 É vedado aos associados da ASCIPAM fazer pronunciamento público cedendo informações, projetos, ações e procedimentos internos da ASCIPAM, cabendo o referido pronunciamento ao Presidente da ASCIPAM ou pessoa por ele designada.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 18 É vedado ao Presidente da ASCIPAM, caso reeleito, se candidatar ao cargo de Vice-Presidente na eleição seguinte para administração da ASCIPAM.

Art. 19 O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que se candidatar a qualquer cargo político deverá renunciar imediatamente ao cargo exercido na ASCIPAM, após o registro da candidatura ao cargo político.

Parágrafo único. Caso não ocorra a renúncia, a Diretoria deverá levar o assunto para deliberação em Assembléia Geral para aplicação da penalidade cabível.

Art. 20 A chapa a ser registrada para concorrer às eleições para administração e fiscalização da

ASCIPAM só poderá conter candidatos à Diretoria Executiva, Diretoria Assistente e Conselho Fiscal, sendo vedado qualquer outro candidato a qualquer outro cargo.

Art. 21 Quando do registro da chapa para concorrer às eleições para administração da ASCIPAM, todos os candidatos devem assinar o Termo de Compromisso informando que conhecem suas atribuições previstas no Estatuto da ASCIPAM e se comprometem a cumpri-las rigorosamente como dispostas no referido Estatuto.

Art. 22 É vedado o registro de qualquer candidato a cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da ASCIPAM que tenha o seu nome registrado no SPC/SERASA ou protesto em cartório.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 23 As mensalidades da ASCIPAM e do SESI/ASCIPAM serão reajustadas anualmente, salvo em situações econômico-financeiras excepcionais, no mês de março de cada ano, pelo percentual ou valores a serem definidos pela Diretoria Executiva, sendo o reajuste mínimo o equivalente à inflação dos últimos doze meses.

Art. 24 Os associados inadimplentes com as mensalidades e serviços da ASCIPAM ficam obrigados a quitar seus débitos junto à entidade com o acréscimo de correção monetária, juros legais e multa legal, sobre o valor do débito.

Parágrafo único. Somente pode ser concedida isenção de correção monetária, juros e multa referente aos débitos dos associados junto à ASCIPAM, através do voto concorde de 2/3 da Diretoria Plena e Conselho Fiscal.

Art. 25 Todo e qualquer patrocínio ou apoio concedido pela ASCIPAM deve ser precedido de análise do projeto apresentado, de parecer do Conselho Fiscal e de aprovação da Diretoria Plena.

Art. 26 Nas compras efetuadas pela ASCIPAM, devem ser feitos três orçamentos, sendo que no caso de empate terão preferência os associados com sede no município de Pará de Minas e depois os demais associados.

Parágrafo único. A necessidade de realização de três orçamentos pode ser dispensada caso o valor da compra seja igual ou inferior ao limite pré-definido pela Diretoria Executiva.

Art. 27 A ASCIPAM deve manter um fundo de reserva, aplicado em instituição financeira, no valor mínimo de 50% do faturamento médio do último trimestre.

§ 1.º Esta exigência deve ser cumprida até julho de 2009.

§ 2.º Desde que haja justificativa por motivos econômico-financeiros, a ASCIPAM poderá utilizar-se deste fundo de reserva, sendo necessário para tanto parecer prévio do Conselho Fiscal e decisão da Diretoria Plena.

§ 3.º Após aprovação em Reunião da Diretoria, a movimentação do fundo de reserva deve ser justificada, no prazo de 30 dias, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser apresentado, nesta oportunidade, um plano de recomposição do referido fundo.

Art. 28 Os associados da ASCIPAM e do SESI/ASCIPAM inadimplentes devem ser registrados, obrigatoriamente, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC – a partir do quarto mês de inadimplência referente às mensalidades e serviços da ASCIPAM, sendo que os valores devem ser cobrados judicialmente, desde que a referida cobrança seja econômica e juridicamente viável.

Parágrafo único. É necessário se esgotar todas as formas de cobrança extrajudicial para somente depois se proceder à cobrança judicial.

Art. 29 Todas as compras, despesas efetuadas ou ainda contratos celebrados pela ASCIPAM acima do valor correspondente a 1% do faturamento médio dos últimos três meses devem ser precedidas de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de promoções e eventos, a Diretoria poderá deliberar sobre os valores a serem gastos, após discutir e aprovar o respectivo planejamento e orçamento, cuja execução será fiscalizada, posteriormente, pelo Conselho Fiscal.

Art. 30 Os convênios da rede de descontos somente podem ser celebrados com associados da ASCIPAM.

§ 1.º O percentual referente ao desconto será aplicado sobre o valor à vista cobrado normalmente.

§ 2.º Caso seja constatado que o desconto não está sendo aplicado ou que este não está sendo aplicado sobre o valor à vista, o convênio será cancelado automaticamente.

Art. 31 Na alienação, doação ou venda de qualquer bem da ASCIPAM, é necessário parecer prévio do Conselho Fiscal, do Departamento Jurídico e aprovação em Reunião da Diretoria Plena.

Parágrafo único. No caso de alienação, doação ou venda de bem imóvel, além das exigências previstas no caput deste artigo, é necessária aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO V

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 32 Procedimentos e condutas inapropriadas de funcionários da ASCIPAM devem ser comunicadas formalmente ao Gerente Executivo e/ou ao Diretor Administrativo, cabendo aos mesmos se reunirem e deliberarem sobre as penalidades a serem aplicadas, salvo no caso de dispensa que deve ser precedida de deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 33 Fica estipulado o regime de compensação de jornada de trabalho para os funcionários da ASCIPAM, devendo as horas-extras realizadas serem compensadas no máximo em sessenta dias.

Art. 34 O aumento do quadro de funcionários e a criação de novos cargos devem ser precedidos de aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 35 Os salários dos funcionários da ASCIPAM serão reajustados anualmente, salvo em situações econômico-financeiras excepcionais, através de percentual a ser estipulado por decisão de Comissão Especial criada para fins de negociação de salário, sendo constituída por representantes da Diretoria – Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro – e por representantes dos funcionários, devendo o resultado ser aprovado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 36 É obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação pelos funcionários da ASCIPAM.

Parágrafo único. O funcionário da ASCIPAM deve manter o uniforme sempre limpo e bem cuidado.

Art. 37 Compete ao Diretor Administrativo, em conjunto com o Gerente Executivo da ASCIPAM, analisar a produtividade individual de cada funcionário, bem como de cada departamento, promovendo ações que visem o bom atendimento aos associados, aumento da produtividade e cumprimento de metas.

Art. 38 O funcionário que descumprir qualquer disposição do presente Regimento Interno e Código de Ética, do Estatuto da ASCIPAM, bem como qualquer outra norma interna da ASCIPAM, ou ainda, em caso de descumprimento de determinações de seus superiores hierárquicos, sofrerá as seguintes penalidades: advertência, suspensão ou dispensa por justa causa.

§ 1.º A prática de uma falta leve acarretará a aplicação de uma penalidade leve, que corresponde a uma advertência.

§ 2.º A prática de uma falta mediana ou a reiteração de uma falta leve acarretará a aplicação de uma penalidade mediana, que corresponde a uma suspensão, que poderá variar entre um e trinta dias.

§ 3.º A prática de uma falta grave ou a reiteração de uma falta mediana, ou ainda a reiteração

constante de faltas leves, acarretará a dispensa por justa causa do funcionário da ASCIPAM.

§ 4.º A aplicação das penalidades deve ser realizada, em conjunto, pelo Gerente Executivo e pelo Diretor Administrativo da ASCIPAM, cabendo a estes a análise da gradação prevista nos parágrafos anteriores, devendo, em caso de dispensa por justa causa, ter a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 39 É proibida aos funcionários a utilização de programas de envio e recebimento de mensagens instantâneas como MSN, Skype, dentre outros, bem como e-mails particulares e acesso a sites com fins particulares, que não tenham relação com suas atividades desenvolvidas na ASCIPAM.

Parágrafo único. As senhas de acesso à internet e ao e-mail profissional fornecido pela ASCIPAM são de uso pessoal e não podem ser fornecidas a terceiros.

Art. 40 A realização de ligações telefônicas de aparelhos fixos e celulares da ASCIPAM, bem como as cópias de xerox devem ser efetuadas somente para assuntos relacionados às atividades profissionais desenvolvidas na ASCIPAM, devendo as mesmas ser fiscalizadas pelo Gerente Executivo e pelo Diretor Administrativo.

Art. 41 É obrigatória a autorização prévia do Gerente Executivo para saída de funcionários da sede da ASCIPAM durante o horário de trabalho.

Art. 42 Os horários de trabalho devem ser rigorosamente respeitados pelos funcionários da ASCIPAM.

Art. 43 Os funcionários da ASCIPAM devem tratar os associados sempre com educação, cordialidade e prestatividade, empenhando-se ao máximo em atender as suas solicitações, desde que as mesmas se encontrem em acordo com as normas da ASCIPAM.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento, as sugestões e reclamações de associados devem ser levadas ao conhecimento da Gerência Executiva e, se for o caso, da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 44 A Comissão de Sindicância, indicada pelo Presidente da ASCIPAM, na função de Comissão de Inquérito, deve observar os seguintes procedimentos para aplicação de penalidades:

I A Comissão de Sindicância receberá toda denúncia formulada por escrito, emanada da Diretoria ou de associados.

II O Processo Disciplinar será instaurado e terá feição sigilosa até o seu final, seja com o arquivamento

ou com a definição de penalidades.

III Instaurado o Processo Disciplinar, ficará a cargo da Comissão de Sindicância apurar, instruir e conduzir o processo até o seu final.

IV Deverá a Comissão de Sindicância se abster de qualquer tipo de comunicação extra-oficial relativa ao processo.

V A Comissão de Sindicância deverá efetuar as convocações com antecedência de quinze dias corridos.

VI Se o convocado deixar de comparecer, será considerado revel.

VII Após a audiência do associado, este terá o prazo de dez dias corridos para formalizar sua defesa, anexando as provas que julgar necessárias e indicando testemunhas.

VIII Todas as declarações serão tomadas por escrito, figurando no termo de depoimento a data, a qualificação dos depoentes e dos membros da Comissão.

IX A Comissão de Sindicância emitirá parecer final no processo disciplinar que será comunicado à Diretoria para as devidas providências.

X Os comprovantes da aplicação e cumprimento de penalidades serão arquivados no processo disciplinar.

XI As penalidades aplicáveis pela Comissão de Sindicância são: advertência por escrito estabelecendo prazo para adequação, suspensão temporária da utilização dos serviços da ASCIPAM e exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O nome, a marca e a logomarca da ASCIPAM devem ser registrados junto ao INPI.

§ 1.º Para alteração da logomarca da ASCIPAM é necessária deliberação da Diretoria Executiva, sendo que a mesma somente poderá ser realizada após o término do prazo do registro, quando da renovação.

§ 2.º A ASCIPAM poderá utilizar-se da marca FEDERAMINAS, CACB, ou outras nos impressos da ASCIPAM, desde que autorizado previamente pela Diretoria Plena.

Art. 46 Em caso de encerramento das atividades do associado, este poderá continuar no quadro de

associados da ASCIPAM na qualidade de associado usuário ou benemérito.

Art. 47 Todos os contratos e convênios celebrados pela ASCIPAM devem ser precedidos de parecer jurídico.

Parágrafo único. Toda prestação de serviço realizada deve ser regida por contrato, com parecer prévio do Departamento Jurídico da ASCIPAM.

Art. 48 A renovação do contrato entre a ASCIPAM e a FIEMG, quanto à administração do SESI/ASCIPAM, deve ser precedido de parecer do Conselho Fiscal e de aprovação pela Diretoria Executiva, visando, sobretudo, superávit econômico-financeiro.

Art. 49 Na celebração de contratos e convênios pela ASCIPAM, o foro de eleição deve ser, obrigatoriamente, o da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único. O foro de eleição poderá ser de comarca diversa quando se tratar de contrato ou convênio a ser celebrado com a FIEMG, SESI e Sistema S.

Art. 50 Na realização de parcerias, a ASCIPAM deve se pautar sempre pela transparência e igualdade de oportunidades entre os associados.

Art. 51 Todo novo serviço criado pela ASCIPAM deve ser regido por normas específicas de funcionamento e de segurança, inclusive quanto à aquisição e utilização de veículos automotores.

O presente Código de Ética e Regimento Interno foi lido, discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2008.

O presente Código de Ética e Regimento Interno entrará em vigor na data da posse da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral, para o biênio 2009/2010, conforme art. 27, § 1.º do Estatuto da ASCIPAM.

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

A

ascipam

| | |
|---|----|
| administração - art. 6º..... | 4 |
| alienação, doação ou venda de bem - art. 31..... | 8 |
| aumento do quadro de funcionários - art. 34..... | 9 |
| cobrança judicial de valores a receber - art. 28..... | 8 |
| composição de chapa para eleições - art. 20..... | 7 |
| compras, despesas e contratos - art. 29..... | 8 |
| concessão de patrocínio - art. 25..... | 7 |
| convênios da rede de descontos - art. 30..... | 8 |
| criação de novos cargos - art. 34..... | 9 |
| criação de novos serviços - art. 51..... | 12 |
| descentralização da administração - art. 6º..... | 5 |
| despesas fixas - art. 5º..... | 4 |
| dispensa de orçamento para compras - art. 26..... | 7 |
| função social - art. 1º..... | 4 |
| manutenção de fundo de reserva - art. 27..... | 7 |
| orçamento de receitas e despesas - art. 5º..... | 4 |
| orçamentos para compras - art. 26..... | 7 |
| planejamento estratégico - art. 5º..... | 4 |
| proibição de associação - art. 16..... | 6 |
| reajuste de mensalidades - art. 23..... | 7 |
| realização de parcerias - art. 50..... | 12 |
| recomposição do fundo de reserva - art. 27..... | 8 |
| regime de jornada de trabalho dos funcionários - art. 33..... | 9 |
| registro de associados inadimplentes - art. 28..... | 8 |
| registro de marcas - art. 45..... | 11 |
| relatório sintético das contas - art. 7º..... | 5 |
| utilização do fundo de reserva - art. 27..... | 8 |

associados

| | |
|---|----|
| deveres - art. 10..... | 5 |
| encerramento de atividades - art. 46..... | 11 |
| proibição de associação - art. 16..... | 6 |
| proibição de fazer pronunciamento cedendo informações internas - art. 17..... | 6 |
| proibição do uso de informações internas da entidade - art. 13..... | 5 |
| quitação de débitos - art. 24..... | 7 |
| registro por inadimplência - art. 28..... | 8 |

atas

| | |
|---|----|
| divulgação - art 11..... | 5 |
| B | |
| balancetes | |
| divulgação - art. 11..... | 5 |
| C | |
| campanhas | |
| fiscalização - art. 8º..... | 5 |
| candidatos às eleições | |
| assinatura de termo de compromisso - art. 21..... | 7 |
| proibição de registro de candidatura - art. 22..... | 7 |
| comissão de sindicância | |
| procedimentos para aplicação de penalidades - art. 44..... | 10 |
| conselho fiscal | |
| concessão de patrocínio - art. 25..... | 7 |
| fiscalização da execução de planejamento e orçamento - art. 29..... | 8 |
| obrigações - art. 8º..... | 5 |
| parecer para alienação, doação ou venda de bem - art. 31..... | 8 |
| parecer para compras, despesas e contratos - art. 29..... | 8 |
| parecer para renovação de contrato do sesi/ascipam junto à fiemg - art. 48..... | 12 |
| proibição de registro de candidatura - art. 22..... | 7 |
| proibição de uso de bens móveis, imóveis e equipamentos para fins pessoais - art. 15..... | 6 |
| proibição do uso de informações internas da entidade - art. 13..... | 5 |
| renúncia em caso de registro de candidatura a cargo político - art. 19..... | 6 |
| utilização do fundo de reserva - art. 27..... | 8 |
| contratos | |
| parecer jurídico - art. 47..... | 12 |
| convênios | |
| cancelamento automático - art. 30..... | 8 |
| celebração - art. 30..... | 8 |
| parecer jurídico - art. 47..... | 12 |
| percentual de desconto - art. 30..... | 8 |
| D | |
| departamento jurídico | |
| parecer para alienação, doação ou venda de bem - art. 31..... | 8 |
| parecer para celebração de contratos e convênios - art. 47..... | 12 |
| diretor administrativo | |
| aplicação de penalidades a funcionários - art. 38..... | 10 |
| competências - art. 37..... | 9 |
| fiscalização de ligações telefônicas e cópias xerográficas - art. 40..... | 10 |
| negociação de reajuste dos salários dos funcionários - art. 35..... | 9 |

| | |
|---|----|
| parecer para alienação, doação ou venda de bem - art. 31..... | 9 |
| diretor de produtos e serviços | |
| atribuições - art. 4º..... | 4 |
| diretor financeiro | |
| atribuições - art. 7º..... | 5 |
| negociação de reajuste dos salários dos funcionários - art. 35..... | 9 |
| diretor para assuntos sociais e comunitários | |
| atribuições - art. 3º..... | 4 |
| competências - art. 1º..... | 4 |
| deveres - art. 9º..... | 5 |
| diretoria | |
| aprovação de planejamento e orçamento para promoções e eventos - art. 29..... | 8 |
| negociação de reajuste dos salários dos funcionários - art. 35..... | 9 |
| proibição de obtenção de vantagens pelo exercício de função ou cargo - art. 12..... | 5 |
| proibição de registro de candidatura - art. 22..... | 7 |
| proibição de uso de bens móveis, imóveis e equipamentos para fins pessoais - art. 15..... | 6 |
| proibição do uso de informações internas da entidade - art. 13..... | 5 |
| renúncia em caso de registro de candidatura a cargo político - art. 19..... | 6 |
| valores gastos em promoções e eventos - art. 29..... | 8 |
| diretoria executiva | |
| aprovação da criação de novos cargos - art. 34..... | 9 |
| aprovação de reajuste dos salários dos funcionários - art. 35..... | 9 |
| aprovação do aumento do quadro de funcionários - art. 34..... | 9 |
| atribuições - art. 5º..... | 4 |
| atribuições - art. 6º..... | 4 |
| definição de reajuste de mensalidades - art. 23..... | 7 |
| deliberação sobre dispensa de funcionário - art. 32..... | 9 |
| diretoria plena | |
| aprovação de renovação do contrato do sesi/ascipam junto à fiemg - art. 48..... | 12 |
| concessão de patrocínio - art 25..... | 7 |
| parecer para alienação, doação ou venda de bem - art. 31..... | 8 |
| utilização do fundo de reserva - art. 27..... | 8 |
| E | |
| eleições | |
| composição de chapa - art. 20..... | 6 |
| registro de chapa - art. 21..... | 7 |
| eventos | |
| valores a serem gastos - art. 29..... | 8 |
| F | |
| funcionários | |
| autorização prévia para saída da sede da ascipam - art. 41..... | 10 |

| | |
|---|----|
| compensação de horas-extras - art. 33..... | 9 |
| comunicação de procedimentos e condutas inapropriadas - art. 32..... | 9 |
| cumprimento do horário de trabalho - art. 42..... | 10 |
| penalidades cabíveis - art. 38..... | 9 |
| proibição de uso de bens móveis, imóveis e equipamentos para fins pessoais - art. 15..... | 6 |
| proibição de uso de informações internas da entidade - art. 13..... | 5 |
| proibição de uso de softwares para fins pessoais - art. 39..... | 10 |
| reajuste anual dos salários - art. 35..... | 9 |
| regime de jornada de trabalho - art. 33..... | 9 |
| restrição de ligações telefônicas e cópias xerográficas - art. 40..... | 10 |
| tratamento dispensado aos associados - art. 43..... | 10 |
| uso de uniforme e crachá - art. 36..... | 9 |

G

gerente executivo

| | |
|---|----|
| aplicação de penalidades a funcionários - art. 38..... | 10 |
| autorização para saída de funcionário da sede da ascipam - art. 41..... | 10 |
| competências - art. 37..... | 9 |
| deliberação sobre penalidades a serem aplicadas aos funcionários - art. 32..... | 9 |
| fiscalização de ligações telefônicas e cópias xerográficas - art. 40..... | 10 |

P

presidente

| | |
|---|---|
| negociação de reajuste dos salários dos funcionários - art. 35..... | 9 |
| proibição de se candidatar a vice-presidente - art. 18..... | 6 |

promoções

| | |
|---------------------------------------|---|
| fiscalização - art. 8º..... | 5 |
| valores a serem gastos - art. 29..... | 8 |

S

salão e salas

| | |
|---|---|
| cessão - art. 14..... | 5 |
| cessão para não-associados - art. 14..... | 6 |
| prioridade de utilização - art. 14..... | 6 |
| proibição de sub-cessão - art. 14..... | 6 |
| proibição de utilização - art. 14..... | 6 |

sesi/ascipam

| | |
|---|----|
| contas - art. 9º..... | 5 |
| elaboração do regulamento interno - art. 3º..... | 4 |
| proibição de associação - art. 16..... | 6 |
| reajuste de mensalidades - art. 23..... | 7 |
| registro de associados inadimplentes - art. 28..... | 8 |
| renovação de contrato junto à fiemg - art. 48..... | 12 |

spc

elaboração do regulamento - art. 4º.....4